

ATO DA REITORIA Nº 1414/2015

Cria e aprova a estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Projetos – DPR, vinculada ao Decanato de Administração – DAF.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 18, inciso XIV, do Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 15/2000 do Conselho Diretor da FUB e publicado no DOU de 25 de abril de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Projetos, vinculada ao Decanato de Administração – DAF.

Art. 2º Compõem a Diretoria de Planejamento e Projetos:

- 1) Diretoria;
- 2) Secretaria Administrativa;
- 3) Coordenação de Planejamento;
- 4) Coordenação de Projetos;
- 5) Coordenação de Orçamento;
- 6) Coordenação de Meio-Ambiente.

Art. 3º À Diretoria de Planejamento e Projetos compete:

- a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das Coordenações de Planejamento, de Projetos, de Orçamentos e de Meio Ambiente, em consonância com a execução da política de infraestrutura da UnB;
- b) propor e elaborar normas, regulamentos, diretrizes, especificações e instruções técnicas que visem à execução de suas competências ;
- c) executar estudos de caráter técnico necessários ao planejamento da infraestrutura física da UnB;
- d) elaborar projetos e documentos técnicos de engenharia, arquitetura e urbanização da área física da UnB;
- e) Providenciar a regulamentação dos estudos e projetos de Arquitetura e Engenharia junto aos órgãos competentes;
- f) gerenciar o arquivamento de projetos, documentos e desenhos de engenharia, arquitetura e urbanismo da UnB;
- g) organizar e manter atualizadas as bases de preços unitários, visando à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- h) manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais da UnB;
- i) realizar outras atividades que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Art. 4º À Secretaria Administrativa compete:





- a) Atender ao público em geral;
- b) Redigir, receber, controlar entrada e saída, reproduzir e remeter processos, documento ou correspondências;
- c) Controlar os bens patrimoniais da Diretoria de Planejamento e Projetos;
- d) Controlar os materiais de uso e consumo da Diretoria de Planejamento e Projetos;
- e) controlar a frequência e férias do pessoal da Diretoria de Planejamento e Projetos;
- f) providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de reprografia, de apoio logístico às atividades da Diretoria de Planejamento e Projetos;
- g) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Planejamento e Projetos na sua área de atuação.

Art. 5º À Coordenação de Planejamento compete:

- a) elaborar normas, regulamentos, diretrizes, especificações e instruções técnicas que visem o planejamento e/ou padronização das atividades e produtos da Diretoria de Planejamento e Projetos;
- b) executar estudos de caráter técnico e emitir pareceres técnicos necessários ao planejamento da infraestrutura física da UnB;
- c) Elaborar, manter atualizado e acompanhar o cumprimento do Plano de Ocupação dos Campi da UnB;
- d) Elaborar estudos de viabilidade e programas de necessidades para os novos empreendimentos, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Gestor de Infraestrutura;
- e) elaborar, acompanhar e manter atualizado o cadastro de projetos e documentos técnicos de engenharia, arquitetura e urbanização da área física da UnB;
- f) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Planejamento e Projetos na sua área de atuação.

Art. 6º À Coordenação de Projetos compete:

- a) Coordenar a elaboração de projetos e a compatibilização dos documentos técnicos para os empreendimentos demandados pelo Diretor de Planejamento e Projetos;
- b) Coordenar as ações necessárias à regularização dos estudos e projetos em desenvolvimento junto aos órgãos competentes;
- c) Elaborar projetos de arquitetura e engenharia para os empreendimentos demandados pelo Diretor de Planejamento e Projetos;
- d) Elaborar cadernos de especificações e encargos para os projetos em desenvolvimento;
- e) Fornecer quantitativos e demais informações necessárias à elaboração de orçamentos para os projetos em desenvolvimento;
- f) Elaborar estudos preliminares e/ou projetos básicos para a contratação indireta de projetos;
- g) Realizar o recebimento, análise e aprovação dos projetos contratados de forma indireta;
- h) Dar suporte técnico à Diretoria de Obras nas fases de licitação e execução de obras, no que diz respeito a projetos e especificações ;

- i) Manter atualizados as informações, alterações e demais documentos técnicos relacionados a projetos em andamento.
- j) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Planejamento e Projetos na sua área de atuação.

Art. 7º À Coordenação de Orçamentos compete

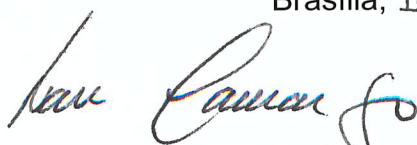
- a) Elaborar orçamentos de obras e serviços de arquitetura e engenharia para os empreendimentos demandados pelo Diretor de Planejamento e Projetos;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres relacionados a custos de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- c) organizar e manter atualizadas as bases de preços unitários, visando à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- d) Dar suporte técnico à Diretoria de Obras nas fases de licitação e execução de obras, no que diz respeito a projetos e especificações ;
- e) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Planejamento e Projetos na sua área de atuação.

Art. 8º À Coordenação de Meio Ambiente compete

- f) propor e elaborar normas, regulamentos, diretrizes, especificações e instruções técnicas que visem à execução de suas competências;
- g) executar e acompanhar as atividades de licenciamento ambiental, de segurança contra incêndio e pânico, de acessibilidade e de mobilidade das edificações e áreas comuns da UnB;
- h) executar estudos e elaborar pareceres de caráter técnico no âmbito de sua competência;
- i) coordenar e executar os estudos de impacto ambiental e todos os demais serviços necessários para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e serviços de engenharia e arquitetura da UnB, objetivando atendimento à legislação vigente;
- j) coordenar e acompanhar, junto aos órgãos ambientais e entidades públicas ou privadas, os procedimentos de licenciamento e compensação ambiental;
- k) Dar suporte técnico à Diretoria de Obras nas fases de licitação e execução de obras, no que diz respeito a orçamentos e custos;
- l) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Planejamento e Projetos na sua área de atuação.

Art. 9º Este ato entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.



Prof. Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor